

Coleção
Resumos para
CONCURSOS
Organizadores
Frederico Amado | Lucas Pavione

16

Frederico Amado

Direito Ambiental

6^ª edição
revista e
atualizada

2018

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

O MEIO AMBIENTE E A SUA NORMATIZAÇÃO NO BRASIL

▲ LEIA A LEI:

- Art. 3º, Lei 6.938/81

1.1. DEFINIÇÃO DE MEIO AMBIENTE

Um meio ambiente ecologicamente equilibrado é condição inafastável para a realização da dignidade humana, pois inexistente vida sadia sem uma água limpa para beber, um ar puro para respirar e alimentos sem agrotóxicos para consumir.

O meio ambiente, ou simplesmente ambiente, é tudo que cerca ou envolve o homem por todos os lados, formado por elementos naturais com vida ou sem, por bens materiais ou mesmo imateriais fruto da intervenção humana sobre os elementos naturais.

No Brasil, coube à Lei 6.938/81, que aprovou a Política Nacional do Meio Ambiente, positivizar o **conceito de meio ambiente**, assim considerado

“o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (artigo 3º, inciso I),

sendo considerados recursos ambientais

“a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora” (artigo 3º, inciso V).

1.2. ESPÉCIES DE MEIO AMBIENTE

Conquanto não seja pacífica a classificação das espécies de meio ambiente, prevalece doutrinariamente a seguinte repartição:

- A) **NATURAL** – Formado pelos elementos com vida (bióticos) ou sem vida (abióticos) da natureza, que existem independentemente da intervenção humana, a exemplo da fauna, da flora, das águas, do solo, do ar e dos recursos minerais;
- B) **CULTURAL** – Composto por bens materiais ou imateriais criados pelo homem, desde que integrem o patrimônio cultural, por serem portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (com valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico ou científico), a exemplo de uma casa tombada, do acarajé e da capoeira;
- C) **ARTIFICIAL** – Formado por bens tangíveis ou intangíveis de criação humana, mas que não compõem o patrimônio cultural, a exemplo de uma casa recém construída ou de um novo automóvel;
- D) **LABORAL OU DO TRABALHO** – Previsto no artigo 200, inciso VIII, da Constituição Federal, é composto por todos os bens que são utilizados para o exercício digno e seguro de atividade laboral remunerada pelo trabalhador, como os equipamentos de proteção individual e coletiva disponibilizados pela empresa, sendo respeitado quando são cumpridas as normas de segurança e medicina do trabalho.

Vale frisar que a classificação posta é meramente acadêmica, pois, a rigor, o meio ambiente é uno e indivisível, em razão da interação dos recursos ambientais. Tome-se como exemplo uma casa recém construída. Conquanto se possa enquadrá-la no meio ambiente artificial, é certo que o cimento, os blocos e as portas são feitos com base em recursos naturais. Se essa casa for o local do labor remunerado de um empregado, do seu ponto de vista, fará parte do meio ambiente do trabalho. Ademais, é possível que um dia essa casa passe a integrar o patrimônio cultural, caso, por exemplo, se mantiver de pé durante décadas ou séculos.

1.3. NORMAS AMBIENTAIS NO BRASIL

Certamente a primeira lei ambiental genérica brasileira foi a Lei 6.938/81, que aprovou a Política Nacional do Meio Ambiente, pois

antes apenas existiam normas jurídicas que regulavam de maneira esparsa e sem integração determinados recursos naturais.

Em termos de concursos públicos que cobram o básico do Direito Ambiental, julga-se indispensável o conhecimento das seguintes normas ambientais básicas, que formam a “agenda mínima” do candidato:

- A) DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS (artigo 23, incisos III, IV, VI e VII; artigo 24, incisos VI, VII e VIII; artigo 170, inciso VI; artigo 182; artigo 186; artigo 215; artigo 216; **artigo 225**);
- B) LEI COMPLEMENTAR 140/2011 (regula as competências administrativas ambientais comuns entre os entes federados);
- C) LEI 12.651/2012 (aprovou o novo Código Florestal, alterada pela Lei 12.727/2012);
- D) LEI 6.938/81 (aprovou a Política Nacional do Meio Ambiente);
- E) LEI 9.605/98 (crimes ambientais);
- F) LEI 9.985/00 (unidades de conservação);
- G) RESOLUÇÃO CONAMA 237/97 (licenciamento ambiental).

Merece destaque ainda o Decreto-lei 25/1937 (tombamento), a Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a Lei 10.650/2003 (informações em órgãos ambientais), a Lei 11.284/2006 (gestão de florestas públicas), a Lei 11.428/2006 (Mata Atlântica), a Lei 9.433/97 (recursos hídricos), a Resolução CONAMA 01/1986 (EIA-RIMA) e a Resolução CONAMA 09/1987 (audiência pública no EIA-RIMA).

1.4. TÓPICO – SÍNTESE

Tópico – Síntese: O meio ambiente e sua normatização no Brasil	
Definição de meio ambiente	Conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Tópico – Síntese: O meio ambiente e sua normatização no Brasil	
Meio ambiente natural	Formado pelos elementos com vida (bióticos) ou sem vida (abióticos) da natureza, que existem independentemente da intervenção humana, a exemplo da fauna, da flora, das águas, do solo, do ar e dos recursos minerais.
Meio ambiente cultural	Composto por bens materiais ou imateriais criados pelo homem, desde que integrem o patrimônio cultural, por serem portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (com valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico ou científico).
Meio ambiente artificial	Formado por bens tangíveis ou intangíveis de criação humana, mas que não compõem o patrimônio cultural.
Meio ambiente do trabalho	Previsto no artigo 200, inciso VIII, da Constituição Federal, é composto por todos os bens que são utilizados para o exercício digno e seguro de atividade laboral remunerada pelo trabalhador.